



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

**EDITAL N.º 41/2017**  
**DOUTORA MARIA ELISA CARVALHO FERRAZ,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE,**

Pelo presente meio notifica-se a Exma. Senhora, Maria de Fátima Lopes Martins, na qualidade de arrendatária do Município, com a última morada conhecida na Avenida Júlio Saúl Dias, Bairro do Farol, Bloco D2, n.º 320, em Vila do Conde, da seguinte comunicação sobre a entrada em vigor do Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação, e para entrega dos documentos considerados necessários para a contratualização do montante da renda e consequente celebração do respetivo contrato de arrendamento apoiado por imposição do novo regime legal:

1. Em conformidade com a Lei n.º 81/2014, que vem regular o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e com a primeira alteração produzida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, recentemente publicada, foram revogados todos os anteriores diplomas que regiam esta matéria.
2. O novo regime legal impõe que a Câmara Municipal proceda à celebração de contratos de arrendamento e à contratualização do montante da renda, de acordo com a lei atrás referida e do Regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão do Parque Habitacional do Município de Vila do Conde.
3. A fórmula que permite o cálculo do montante da renda é determinada pelo art.º 21.º da citada lei, sendo para esse efeito, contabilizados os rendimentos mensais de todos os elementos que integram o agregado familiar. Neste contexto, a renda é determinada pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar.
4. Em conformidade com o acima exposto e ao abrigo da competência própria prevista na alínea h) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, é notificado de que, para o cálculo do valor da renda, deverá entregar na Divisão de Habitação e Ação Social deste Município, no prazo de 30 dias úteis, os seguintes elementos considerados necessários:

**De todos os elementos do agregado familiar:**

- Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade/Cédula Pessoal
- Fotocópia dos Números de Identificação Fiscal
- Fotocópia não certificada da certidão de casamento
- Fotocópia do Número do IBAN (Caixa Geral de Depósitos), caso queira pagar a renda por débito em conta
- Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação
- Certidão negativa das Finanças, no caso de não ter havido entrega de declaração de rendimentos (IRS)
- Extrato de remunerações da Segurança Social relativo ao ano anterior
- Declaração da Segurança Social, caso beneficie de prestações sociais



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

5. No caso de incumprimento da obrigação de envio a este Município dos elementos solicitados ou a sua insuficiência, constitui fundamento para a resolução do contrato vigente, de acordo com o n.º 5 do art. 34º, da Lei n.º 81/2014 de 19/12, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.
6. Nos termos do art. 122º do Código do Procedimentos Administrativo, aprovado pelo D.L. 4/215, de 7/1, poderá apresentar por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da mesma, o que tiver por conveniente sobre o conteúdo da presente notificação, podendo ainda comparecer junto dos Serviços da Divisão de Habitação e Ação Social deste Município, para obtenção de eventuais esclarecimentos, dentro do mesmo prazo, das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas.
7. O ofício que lhe foi enviado com n.º 17612/16 de 2016/11/21, registado com aviso de receção, tendo como destinatário V. Exa., não foi rececionado, porque não atendeu o carteiro dos serviços CTT correios, a 22/11/2016, pelas 12:17h, nem reclamou a carta junto dos respetivos serviços dos CTT correios, tendo sido devolvido ao Município na qualidade de remetente a 02/12/2016.
8. Pelo que, um outro ofício com o n.º 2313, de 2017.02.07, de conteúdo idêntico, foi-lhe enviado por esta entidade, para entrega a si em mão, tendo a Polícia Municipal descrito no seu relatório de que, após diligências efetuadas no local solicitado para notificação, na Avenida Júlio Saúl Dias, Bairro do Farol, Bloco D2, n.º 320, em Vila do Conde, no dia 13 de fevereiro de 2017, pelas 18:45H, no dia 14 de fevereiro de 2017, pelas 12:00H, e no dia 15 de fevereiro de 2017, pelas 21:00H, não atenderam.
9. Na sequência do exposto no ponto anterior, foi mandado afixar edital com o presente conteúdo, idêntico às anteriores comunicações enviadas, referidas nos pontos 7 e 8 desta notificação, na porta da entrada da habitação em causa, na entrada da sede da respetiva Junta de Freguesia e na sede do Município, e por reprodução e publicação do conteúdo do edital na internet no sítio institucional do Município, nos termos do art. 34º n.º 5, da Lei n.º 81/2014, de 19/12, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24/8, bem como conjugado com o código de procedimento administrativo, no seu art. 112º, n.º 1, al. d) e n.º 3, al. b).

Paços do Concelho de Vila do Conde, 06 de abril de 2017

A Presidente da Câmara,

Maria Elisa Carvalho Ferraz, Dra.